

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 - Art. 24, IV, V, XI da Lei nº 8.666/1993 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Considerando o Ofício GAB 004/2023 de 16 de março de 2023, por solicitação e determinação do Prefeito Municipal Sr. Ivan José Canci, e a iminência de realização da 13ª Expo Anchieta e 7ª Festa Nacional das Sementes Crioulas, procede-se com Licitação na Modalidade de Dispensa visando a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA QUE FORNEÇA ESTRUTURAS MÓVEIS e MONTÁVEIS, COM PLANO DE MONTAGEM, ART, SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM, BEM COMO SERVIÇO DE LIMPEZA DAS ESTRUTURAS MENCIONADAS, PARA A REALIZAÇÃO DA 13ª EXPO ANCHIETA E 7ª FESTA DAS SEMENTES CRIOULAS, nas mesmas condições préestabelecidas no Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Presencial nº 006/2023 de 24/01/2023.

Item	Unid	Qtde	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	UN	3	Pirâmides de 10mt x 10mt acopladas com pé direito de 3 metros em estrutura metálica e cobertura de lona na cor branca (exposição de animais)	2.800,00	8.400,00
8	UN	10	Fechamento em lona rafitec de 3mt x 10mt cada para utilização nas estruturas	180,00	1.800,00

DO CONTRATADO:

CONTRATADO: P. I. MALLMANN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 03.427.621/0001-44.

ENDEREÇO: Rua Salgado Filho, s/n, Bairro São Luiz

CIDADE: São Miguel do Oeste/SC

CEP: 89.900-000

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor contratado para prestação dos serviços é de R\$: 10.200,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), correspondendo a seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 130 - EXPO ANCHIETA E FEIRA NACIONAL DE SEMENTES

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 001 - TURISMO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.078 - EXPO ANCHIETA E FEIRA NACIONAL DE SEMENTES

Elemento: 3.3.90.00.00.000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.500.7000.0000 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais - SUPERÁVIT





PERÍODO DE VIGÊNCIA: Março de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Processo Licitatório nº 18/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, onde houve apenas um licitante classificado, restando esse vencedor, onde não houve outras empresas habilitadas, que pudessem ser chamadas como segundo colocado para o certame, nos termos da legislação vigente.

Considerando a notificação extrajudicial encaminhada pela empresa vencedora do Processo Licitatório em questão Silva & Dal Molin Promoção de Eventos LTDA ao Prefeito Municipal Ivan José Canci, aos 16 dias do mês de março de 2023, informando e expondo os fatos pelos quais não será possível entregar todos os itens de acordo com a licitação em tempo hábil, devido à distância de deslocamento da empresa até a sede do Município de Anchieta por motivos alheios citados.

Considerando o Ofício GAB 004/2023 de 16 de março de 2023, determinando que se realize a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, denota-se que a realização da 13ª EXPO ANCHIETA E 7ª FESTA NACIONAL DAS SEMENTES CRIOULAS é um evento planejado pela Administração Municipal que movimenta o comercio local e envolve diversas empresas dadas estas como credores/fornecedores, com as quais o Município já firmou contrato e presa por honrar com seus compromissos. Todavia, sendo o evento, a maior feira do setor no Município, promovendo a fomentação do turismo e cultura local e exposição de diversos produtos que favorecem a economia municipal, os itens em questão são considerados de <u>extrema necessidade</u> para montar a estrutura e todo aparato de realização da feira e segurança daqueles que virão prestigiá-la.

Considerando o parecer jurídico da Procuradora Municipal, Sra. Carla Roberta Carnette, "a situação emergencial justifica a contratação direta em comento, visto a proximidade da data do evento, tendo a empresa informado faltando UM dia para o início do evento, para o qual não há tempo hábil de deflagar outro procedimento seletivo de preços sem prejuízo à concreta realização da feira, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 24, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Aplica-se a norma com a pretensão de minimizar as consequências danosas da rescisão contratual, que se materializa na não conclusão do objeto contratado e não atingimento do interesse público inserido no processo licitatório, qual seja, a conclusão e entrega do objeto contratado".

Nesse sentido, aponta-se também no Parecer Jurídico que o TCU firmou o seguinte entendimento:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acódão 1130/2019 – Primeira Câmara)

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015 – Primeira Câmara)

A contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 4570/2014 – Primeira Câmara).

Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial. (Acórdão 1157/2013 – Plenário)."



JUSTIFICA-SE a modalidade de Dispensa de Licitação escolhida para esta contratação, ACOLHENDO integralmente o parecer jurídico, "tendo em vista a necessidade emergencial de contratação dos serviços acima descritos, principalmente em razão de não ter havido segundo colocado no Pregão Presencial que inicialmente licitou os itens, bem como restar prejudicado a realização de novo procedimento licitatório por conta da proximidade da data de início do evento (17 a 19 de março de 2023), legitimando a contratação direta, principalmente para evitar prejuízos na realização do EVENTO DE MAIOR VISIBILIDADE que é realizado no município e colocar em risco a segurança das pessoas que irão prestigiar o evento."

ENQUADRAMENTO LEGAL ART. 24, IV, V, XI DA LEI № 8.666/93:

O presente processo de Dispensa de licitação encontra-se fundamentado no <u>Artigo</u> <u>24, inciso IV, V e XI da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

<u>....</u>

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor escolhido foi o único que tinha disponibilidade de prestar o serviço em tempo hábil, de imediato, conforme solicitado pela Administração Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor apresentado é o mesmo lançado no Processo Licitatório nº 18/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, o qual foi obtido através da cotação com empresas prestadoras de serviço, por meio de encaminhamento de orçamentos, que seguem anexos à requisição.

O valor está compatível com o praticado em outros municípios da região e no mercado nacional.

DOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE:

O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

Anchieta – SC, 17 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI Prefeito Municipal





DESPACHO

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 24, IV, V e XI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes acima invocados, Homologamos e Adjudicamos o presente processo, autorizando desta feita a contratação do respectivo serviço.

Município de Anchieta – SC, 17 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI PREFEITO MUNICIPAL

